FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
FAMGOV

CONSULTA DE VIABILIDADE AMBIENTAL PRÉVIA Nº 003/2025- REANÁLISE

REFERÊNCIA:

Protocolo: 32898/2024	Informação técnica: 005/2025

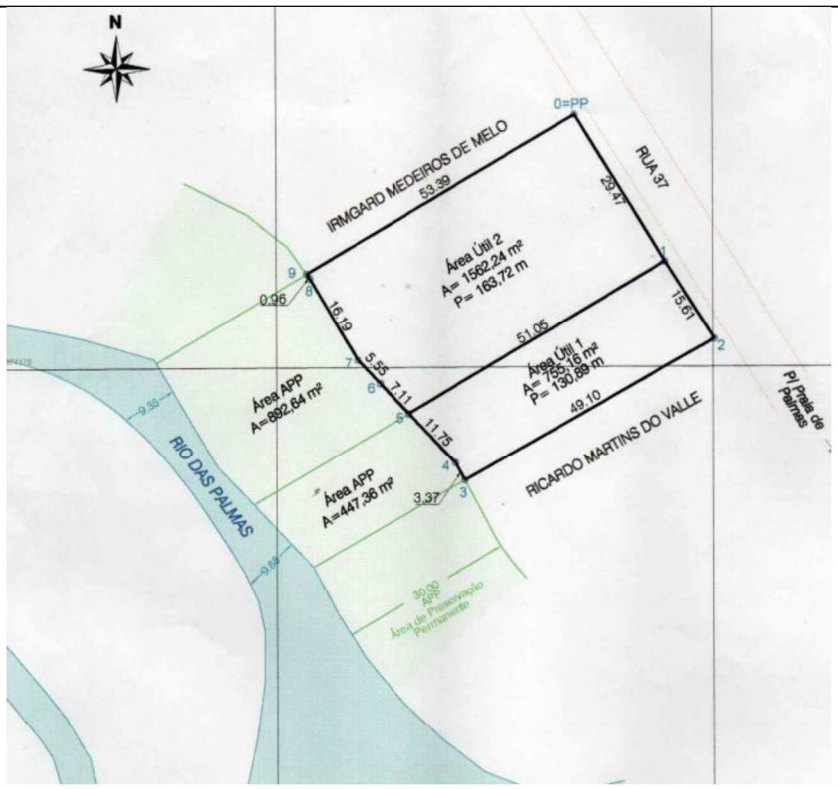
DADOSDO(A)SOLICITANTE:

NOME:	CPF/CNPJ/CÓDIGO:
RICARDO LUIZ NAZARIO.	056.898.879-51

ENDEREÇO:*(OBJETO DA ANÁLISE)*

LOGRADOURO:	BAIRRO:
RUA DAS GAROUPAS, N.° 740.	Palmas
MUNICÍPIO/UF:	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
GovernadorCelsoRamos / SC	02.03.100.0177.

DEMARCAÇÃO APROXIMADA DO IMÓVEL



Levantamento topográfico - Técnico responsável Messias Hernando de Souza (ART nº 3621223-7).

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
FAMGOV

CONSULTA DE VIABILIDADE AMBIENTAL PRÉVIA Nº 003/2025- REANÁLISE

A área do imóvel não atinge unidades de conservação.

Parte da área do imóvel está em Terreno de Marinha.

A área do imóvel não atinge Áreas de Risco oficialmente demarcadas.

Parte da do imóvel está em Área de Preservação Permanente (APP) de faixas marginais de cursos d'água naturais (Lei 12.651/2012), de acordo com análises de dados oficiais em ambiente SIG. A edificação presente no imóvel (terreno) está em APP.

"Art. 4° Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;" (excerto da Lei 12.651/2012).

Foi apresentado um levantamento topográfico, realizado pelo técnico responsável Messias Hernando de Souza (ART nº 3621223-7), no qual é especificado que a largura do rio é de 9,88 metros, conforme medição técnica realizada no local.

Para a emissão da Autorização Ambiental para Alvará de Construção é necessario apresentar o levantamento topografico atualizado com a largura do rio levando em consideração a borda da calha do leito regular.

A PRESENTE VIABILIDADE NÃO SE TRATA DE AUTORIZAÇÃO PARA LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, NÃO SENDO DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA ESSA FINALIDADE. DEVENDO A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA FAZER A SUA ANÁLISE DOCUMENTAL CONFORME O DECIDIDO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL N° 5003757- 86.2019.8.24.0007/SC.

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
FAMGOV

CONSULTA DE VIABILIDADE AMBIENTAL PRÉVIA Nº 003/2025- REANÁLISE

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A presente Consulta de Viabilidade Ambiental Prévia não autoriza corte de vegetação; não analisa regularidade do loteamento/desmembramento; não é uma licença ambiental; não dispensa o licenciamento ambiental ou autorização ambiental; não dispensa alvará de construção ou de funcionamento; não analisa ações e/ou processos judiciais e similares na área; a análise se deu com base nas informações/documentos apresentados pelo(a) solicitante; averacidade e exatidão das informações apresentadas é de inteira responsabilidade do (a) solicitante, podendo a presente Consulta de Viabilidade Ambiental Prévia ser cancelada, a qualquer momento, se forem constatadas irregularidades adentra o terreno nesse local a apresentação de levantamento topográfico planimétricocom ART e memorial descritivo.

DATA - HORA:

21/01/2025	17h30min.

VALIDADE:365 dias

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUSTAVO FERNANDES DOS SANTOS
Data: 21/01/2025 17:32:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUSTAVO FERNANDES DOS SANTOS
Arquiteto e Urbanista
Diretor de Licenciamento